



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 46, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, com alteração da grade curricular.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 12 dias do mês de junho do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 18/2024/CONPEP constante nos autos do Processo nº 23117.011862/2018-93,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia passa a vigorar conforme Anexo I.

Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do Programa de Pós-graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia, os componentes curriculares constantes no Anexo II.

Art. 3º Ficam revogados:

I - a Resolução SEI nº 11/2018, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação; e

II - o Anexo da Resolução nº 10/2020, do Conselho Universitário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 21/06/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5478079** e o código CRC **041B3D20**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 46, DE 19 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Psicologia - PPGPSI, Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado, área de concentração Psicologia, do Instituto de Psicologia - IPUFU, é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, pelas normas definidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - Conpep, por este Regulamento, pelas normas complementares aprovadas pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho do Instituto de Psicologia - Consip.

Art. 2º O PPGPSI caracteriza-se por atuar na pós-graduação **stricto sensu** e tem por abrangência os níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

Art. 3º O PPGPSI tem por objetivo primeiro a formação de docentes, pesquisadoras(es) e recursos humanos de alto nível na área de abrangência da Psicologia.

Parágrafo único. Também são objetivos do PPGPSI:

I - Curso de Mestrado Acadêmico:

a) promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos psicológicos em geral e de suas aplicações, contribuindo para o diagnóstico e soluções de problemas de interesse no campo da Psicologia ou em campos de suas interfaces;

b) formar profissionais de alto nível acadêmico com capacidade para realizar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico, e para a melhoria do ensino em âmbito regional, nacional e internacional;

c) articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas tanto na graduação como na pós-graduação, possibilitando a organização de atividades integradas em torno de questões relativas ao estudo do comportamento humano inserido nos diversos contextos sociais; e

d) colaborar para a formação docente no Ensino Superior considerando as políticas públicas educacionais, as demandas postas ao professor e as possíveis contribuições para a qualidade deste nível de Ensino;

II - Curso de Doutorado Acadêmico:

a) consolidar a formação e a capacitação de docentes para o desenvolvimento de pesquisa científica original, avançada e inovadora, de forma autônoma, e para a orientação de alunas(os) de cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

b) capacitar profissionais na área de Psicologia para a produção autônoma de conhecimento científico original, avançado e inovador que contribua com a solução de problemas pertinentes à área de Psicologia e ciências afins, em âmbito regional, nacional e internacional;

c) promover o desenvolvimento da Psicologia como Ciência e Profissão, produzindo novos conhecimentos, métodos e técnicas científicas e socialmente relevantes;

d) instrumentalizar a(o) doutoranda(o) com subsídios teórico-metodológicos que lhe possibilitem analisar de modo crítico o contexto do Ensino Superior e da pós-graduação, qualificando-a(o) para a docência na graduação e na pós-graduação; e

e) colaborar com a qualificação do ensino de graduação do IPUFU, integrando as pesquisas desenvolvidas e as atividades de ensino de docentes e de discentes do PPGPSI.

Art. 4º O PPGPSI confere os graus de Mestra(e) em Psicologia e de Doutora ou Doutor em Psicologia.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O PPGPSI está estruturalmente ligado ao IPUFU, sendo a Coordenadora ou o Coordenador do referido Programa sua ou seu representante no Conselho desta Unidade Acadêmica e no Conpep.

Art. 6º Compõem a estrutura organizacional do PPGPSI:

I - a Assembleia do PPGPSI, de natureza consultiva;

II - o Colegiado do PPGPSI, de natureza deliberativa; e

III - a Coordenação do PPGPSI, de natureza administrativa/deliberativa, que será auxiliada por uma Secretaria Acadêmica.

Seção I Da Assembleia do Programa

Art. 7º A Assembleia do PPGPSI, de caráter consultivo, tem por competência:

I - constituir-se em espaço privilegiado para a socialização e a difusão de novas experiências e conhecimentos na área;

II - discutir assuntos concernentes ao trabalho e formação acadêmica desenvolvida nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

III - analisar o desempenho dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** ofertados pelo Programa; e

IV - propor ao Colegiado e à Coordenação do Programa ações que visem à sua melhoria.

Art. 8º Compõem a Assembleia do PPGPSI:

I - o conjunto das(os) professoras(es) que compõem o corpo docente do Programa;

II - o conjunto das(os) discentes do Programa; e

III - o conjunto técnico-administrativo do Programa.

Parágrafo único. A Assembleia do PPGPSI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenadora ou pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 9º O Colegiado do PPGPSI será composto por 6 (seis) membros, sendo:

I - a Coordenadora ou o Coordenador, como Presidente, eleita(o) entre os membros do corpo docente do PPGPSI, pelas(os) docentes, pelo pessoal técnico-administrativo e pelas(os) discentes do Programa, na forma da lei e segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, e nomeada(o) pela Reitora ou pelo Reitor, para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se apenas 1 (uma) recondução consecutiva mediante eleição;

II - 4 (quatro) docentes permanentes do PPGPSI eleitas(os) pelo conjunto de docentes do Programa com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva mediante eleição, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFU; e

III - 1 (uma) ou 1 (um) representante discente do Programa, eleita(o) por seus pares na forma da legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução consecutiva mediante eleição.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do PPGPSI:

I - deliberar sobre o calendário e a programação de atividades do PPGPSI;

II - deliberar sobre os nomes de docentes e orientadoras(es) para ministrar aulas e atuar como orientadoras(es), bem como deliberar sobre a colaboração de professoras(es) de outros Programas no desenvolvimento das atividades do PPGPSI;

III - deliberar sobre alterações e reestruturações curriculares ao PPGPSI;

IV - encaminhar as alterações e reestruturações curriculares ao Conselho da Unidade;

V - deliberar sobre o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientadora ou orientador;

VI - indicar, anualmente, as disciplinas a serem ministradas e deliberar sobre seus respectivos programas;

VII - elaborar o processo seletivo de ingresso ao PPGPSI, assim como indicar as comissões para executá-lo e submetê-lo ao Conselho do Instituto de Psicologia;

VIII - homologar os resultados do processo seletivo, da indicação de orientadoras(es) e das bancas de defesa de dissertações e teses;

IX - deliberar sobre as propostas de mudança de orientação;

X - deliberar sobre a indicação de coorientadoras(es);

XI - deliberar sobre:

a) pedidos de suspensão de discentes do PPGPSI; e

b) pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;

XII - deliberar sobre pedidos de desligamento de discentes do PPGPSI;

XIII - deliberar, após consulta à orientadora ou ao orientador, sobre a composição das comissões examinadoras para o exame de qualificação;

XIV - deliberar, após consulta à orientadora ou ao orientador, sobre a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado Acadêmico e teses de Doutorado;

XV - efetuar a distribuição de bolsas e a execução de recursos concedidos ao PPGPSI ou designar comissão específica para este fim; e

XVI - avaliar o desempenho das linhas de pesquisa do Curso, propondo a extinção das existentes ou a criação de novas linhas conforme normas específicas deste Programa.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 11. Cabe à Coordenadora ou ao Coordenador do PPGPSI:

I - presidir o Colegiado do PPGPSI, no qual também tem o voto de qualidade;

II - representar o Colegiado do PPGPSI no Consip, Colegiados internos da UFU, no Conpep e outros órgãos da UFU, quando for o caso;

III - fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado do PPGPSI, bem como da documentação de interesse da vida escolar das(os) discentes para apreciação dos demais órgãos competentes da UFU;

IV - preparar o calendário de atividades do PPGPSI e encaminhá-lo ao IPUFU para aprovação final;

V - zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades do PPGPSI; e

VI - preparar a documentação relativa ao PPGPSI para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou atividades equivalentes.

Seção IV

Da Secretaria Acadêmica do Programa

Art. 12. O Colegiado do PPGPSI e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretaria Acadêmica do Programa.

§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento Geral da UFU e do IPUFU, e em Resoluções específicas do Colegiado, e estará diretamente subordinada à Coordenação do PPGPSI.

§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa serão coordenadas e executadas por secretária((o)(s)) específica((o)(s)) da Secretaria, auxiliada((o)(s)) pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotado na referida Secretaria.

§ 3º Compete às(aos) auxiliares de Secretaria atuar em colaboração com a((o)(s)) Secretária((o)(s)), tendo em vista o bom desempenho das funções e atividades da Secretaria.

§ 4º Na ausência de secretária(o) da Secretaria Acadêmica de pós-graduação, a tarefa de coordenação dos trabalhos desta Secretaria será exercida pela servidora ou pelo servidor que, entre as(os) de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGPSI será constituído por professoras(es) com titulação de Doutora ou Doutor ou equivalente.

Art. 14. Poderão integrar o corpo docente do PPGPSI docentes vinculadas(os) ao IPUFU, a outras Unidades Acadêmicas da UFU ou a outras instituições de Ensino Superior e de pesquisa, credenciadas(os) conforme normas específicas deste Programa.

Art. 15. O corpo docente do PPGPSI poderá ser constituído por professoras(es) permanentes, colaboradoras(es) e visitantes nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O número de professoras(es) colaboradoras(es) não poderá ultrapassar o percentual recomendado pela Comissão de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 16. As regras para os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos de docentes junto ao PPGPSI constarão em documento próprio para essa finalidade e serão regidas pelas recomendações da Coordenação de Área de Psicologia, pelas normas da UFU, do Consip e do Colegiado do Programa.

Art. 17. Poderá candidatar-se a orientadora ou orientador de Doutorado a(o) docente que houver orientado, ao menos, 2 (duas) dissertações de mestrado neste Programa de Pós-graduação ou em outro, devidamente reconhecido pela Capes.

Art. 18. A vida acadêmica da(o) pós-graduanda(o) será tutelada por uma professora orientadora ou um professor orientador, indicada(o) pela Comissão de seleção.

Art. 19. O número de discentes por orientadora acadêmica ou orientador acadêmico do PPGPSI será definido pelo Colegiado, de acordo com os parâmetros definidos para os Programas da área de Psicologia da CAPES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Composição

Art. 20. O corpo discente do Programa de Pós-graduação será constituído por alunas(os) regulares e alunas(os) especiais.

§ 1º Entende-se por alunas(os) regulares aquelas(es) aprovadas(os) em processo seletivo, matriculadas(os) no Curso, com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º Entende-se por alunas(os) especiais do Programa de Pós-graduação em Psicologia aquelas(es) regularmente matriculadas(os) em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu**, internos ou externos à Universidade, reconhecidos pela Capes, sem direito à orientação formal no PPGPSI.

Art. 21. As(Os) alunas(os) regulares devem ser portadoras(es) de diploma de nível superior de longa duração nas categorias de bacharel ou licenciada(o), ter sido aprovadas(os) em processo seletivo e aceitas(os) formalmente por uma orientadora ou um orientador.

Art. 22. A admissão de alunas(os) especiais será precedida por parecer da professora ou do professor responsável pela disciplina e de aceite do Colegiado do PPGPSI.

§ 1º Poderá ser aceita matrícula de alunas(os) especiais, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) do número de alunas(os) regulares do Curso.

§ 2º As(Os) interessadas(os) poderão cursar até 2 (duas) disciplinas por semestre, não ultrapassando 4 (quatro) créditos em, no máximo, 2 (dois) semestres, na condição de alunas(os) especiais.

§ 3º Não será aceita a matrícula de candidata(o) a aluna(o) especial que, inscrita(o) como tal, em qualquer disciplina do Programa, por qualquer motivo, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a disciplina na qual foi aceita(o).

§ 4º As(Os) alunas(os) especiais deverão ter orientação formal nos Programas de origem.

Art. 23. O número de vagas para os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado será fixado, anualmente, pelo Colegiado do PPGPSI, após consulta a orientadoras e orientadores do Programa.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 24. O ingresso no PPGPSI será realizado 1 (uma) vez por ano nos termos e nas épocas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. A seleção de alunas(os) à admissão ao Programa será regulamentada por edital a ser publicado em mídias locais e em forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme legislação em vigor, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 1º A seleção ficará a cargo de uma Comissão nomeada pela Coordenadora ou pelo Coordenador do PPGPSI e deliberada pelo Colegiado do PPGPSI, que emitirá parecer final sobre as(os) selecionadas(os).

§ 2º Da(o) candidata(o) estrangeira(o), exigir-se-á proficiência na Língua Portuguesa, à exceção das(os) naturais da comunidade lusófona.

§ 3º Das(os) candidatas(os) ao Mestrado Acadêmico, exigir-se-á documento comprobatório de proficiência em que se prove a compreensão de textos na Língua Inglesa.

§ 4º Das(os) candidatas(os) ao Doutorado, exigir-se-á documento comprobatório de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma a Língua Inglesa e uma segunda língua definida conforme edital.

Art. 26. No ato da inscrição para seleção, a(o) candidata(o) deverá apresentar os documentos previstos em Edital.

Art. 27. Poderão ser admitidas(os) à seleção no PPGPSI alunas(os) graduadas(os) que não possuam, no ato de inscrição no processo seletivo, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de provável formanda(o).

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressas(os) de cursos de curta duração, sequenciais ou assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos(os) se graduadas(os) em nível superior.

Seção III

Da Matrícula

Art. 28. A(O) aluna(o) aprovada(o) em processo seletivo destinado a preencher vaga no PPGPSI deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da matrícula, o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de Curso, observadas as normas específicas deste Regulamento.

Parágrafo único. A(O) aluna(o) deverá renovar o vínculo de matrícula em disciplinas, semestralmente, em período a ser divulgado pela Secretaria do PPGPSI.

Art. 29. A(O) candidata(o) será considerada(o) desistente quando não comparecer, no prazo determinado pelo Colegiado do Programa, para efetuar sua matrícula.

Art. 30. A matrícula será feita atendendo ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pelo Colegiado e encaminhadas para deliberação do Conpep, quando for o caso, consultada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP.

Art. 31. A matrícula poderá ser alterada em período a ser fixado pelo Colegiado do PPGPSI, sendo que este período não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina em desenvolvimento.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula e Do Desligamento da(o) Discente

Art. 32. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula à(ao) aluna(o) requerente em disciplinas e ou períodos, respeitados os prazos máximos definidos no art. 34 deste Regulamento.

§ 1º Tratando-se de aluna(o) bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pela(o) aluna(o) com a agência de fomento respectiva.

§ 2º Os prazos de trancamento de matrícula, por período não superior a 1 (um) semestre letivo, serão computáveis ao tempo máximo de duração do Curso estabelecido por este Regulamento.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer 1 (uma) única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de 20% (vinte por cento) do transcorrer do período letivo.

Art. 33. A(O) aluna(o) será desligada(o) do Programa de Pós-graduação

em Psicologia, perdendo seu direito a crédito, nos seguintes casos:

- I - se obtiver Coeficiente de Rendimento Global - CR inferior a 2,0;
- II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV - se for reprovada(o) pela segunda vez no exame de qualificação;
- V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;
- VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; e
- VIII - se permanecer no Programa por mais de 30 (trinta) meses sem a defesa da dissertação de Mestrado ou por mais de 54 (cinquenta e quatro) meses sem a defesa da tese de Doutorado.

Art. 34. O desligamento da(o) aluna(o) será precedido de comunicação formal, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do PPGPSI, caberá recurso ao Colegiado, e da decisão deste para o Conselho do Instituto de Psicologia, e deste para o Conpep.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º O prazo máximo de permanência da(o) aluna(o) no PPGPSI, após seu desligamento, é de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo sua instauração à Reitora ou ao Reitor, por meio de Portaria.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I Da Composição Curricular

Art. 35. A estrutura curricular do PPGPSI será disposta em linhas de pesquisa organizadas nos seguintes componentes obrigatórios:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas eletivas;
- III - disciplinas de atividades orientadas (Mestrado Acadêmico);
- IV - disciplinas de atividades supervisionadas (Doutorado);
- V - exame de qualificação de Mestrado;
- VI - exame de qualificação de Doutorado;
- VII - defesa de dissertação de Mestrado;

VIII - defesa de tese de Doutorado;

IX - estágio de docência na graduação; e

X - submissão/publicação de livros, capítulos, ou artigos em periódicos.

§ 1º As disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas de fundamentação (estruturação) geral e estão vinculadas à Área de Concentração do Programa.

§ 2º As disciplinas eletivas são aquelas consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às linhas de pesquisa.

§ 3º As disciplinas de atividades orientadas visam à elaboração da dissertação de Mestrado e serão desenvolvidas, necessariamente, sob a tutela da professora orientadora ou do professor orientador.

§ 4º As disciplinas de atividades supervisionadas visam à elaboração da tese de Doutorado e serão desenvolvidas, necessariamente, sob a tutela da professora orientadora ou do professor orientador.

Art. 36. Para a integralização curricular do Curso de Mestrado Acadêmico, a(o) aluna(o) deverá obter, pelo menos, 42 (quarenta e dois) créditos, assim distribuídos:

I - disciplinas eletivas: 8 (oito) créditos;

II - disciplinas obrigatórias: 12 (doze) créditos;

III - disciplinas de Atividade Orientada: 8 (oito) créditos;

IV - exame de qualificação de Mestrado: 2 (dois) créditos; e

V - defesa de dissertação: 12 (doze) créditos.

Art. 37. Para a integralização curricular do Curso de Doutorado, a(o) aluna(o) deverá obter, pelo menos, 74 (setenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - disciplinas eletivas: 16 (dezesesseis) créditos;

II - disciplinas obrigatórias: 12 (doze) créditos;

III - disciplinas de Atividade Supervisionada: 16 (dezesesseis) créditos;

IV - Estágio de Docência na Graduação I: 4 (quatro) créditos;

V - Estágio de Docência na Graduação II: 4 (quatro) créditos;

VI - publicação de livros, ou capítulos, ou artigos em periódicos classificados no Qualis Capes como A1, A2, A3, A4 ou B1 (ou classificações correspondentes em eventuais atualizações): 2 (dois) créditos;

VII - exame de qualificação de Doutorado: 4 (quatro) créditos; e

VIII - defesa de tese: 16 (dezesesseis) créditos.

Seção II

Da Avaliação e Prazos para a Integralização Curricular

Art. 38. O tempo mínimo para a obtenção do título de Mestra(e) é de 12

(doze) meses, enquanto o tempo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 39. O tempo mínimo para a obtenção do título de Doutora ou Doutor é de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto o tempo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 40. A(O) aluna(o) do Curso de Mestrado deverá prestar exame de qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês, a partir do ingresso no Programa.

Art. 41. A(O) aluna(o) do Curso de Doutorado deverá prestar exame de qualificação até o 36º (trigésimo sexto) mês, a partir do ingresso no Programa.

Parágrafo único. Admitir-se-á, em caso excepcional, ouvido o Colegiado do PPGPSI, a dilação do prazo para o exame de qualificação de, no máximo, 60 (sessenta) dias e de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias para a defesa de dissertação ou tese, mediante justificativa, plano de estudo e cronograma que preveja a data da defesa, em formulário próprio, apresentado pela(o) aluna(o) e aprovado pela orientadora ou pelo orientador.

Art. 42. O aproveitamento da(o) aluna(o) em cada componente curricular, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso em números inteiros, sendo:

CONCEITO	SITUAÇÃO	APROVEITAMENTO
A (Excelente)	Com direito à aprovação e a crédito	90-100
B (Bom)	Com direito à aprovação e a crédito	75-89
C (Regular)	Com direito à aprovação e a crédito	60-74
D (Insuficiente)	Sem direito à aprovação e a crédito	40-59
E (Reprovado)	Sem direito à aprovação e a crédito	00-39

§ 1º A avaliação do aproveitamento da(o) aluna(o) será feita mediante CR, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceito atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I - A = 4 pontos por crédito;
- II - B = 3 pontos por crédito;
- III - C = 2 pontos por crédito;
- IV - D = 1 ponto por crédito; e

V - E = 0.

§ 2º O resultado do CR será aproximado até o 2º (segundo) dígito após a vírgula.

Art. 43. Para ser considerada(o) aprovada(o) no componente curricular, a(o) aluna(o) deve obter conceito igual ou superior a “C” e ter um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades previstas para o componente curricular.

Parágrafo único. A(O) aluna(o) que obtiver avaliação “D” ou “E” em qualquer disciplina poderá repeti-la 1 (uma) única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 42 deste Regulamento.

Art. 44. Os créditos serão obtidos por meio da conclusão com aproveitamento de disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios e eletivos, incluindo atividades orientadas, atividades supervisionadas, aprovação no exame de qualificação (Mestrado/Doutorado), aprovação na defesa de dissertação ou tese e publicações de livros, capítulos e artigos em periódicos.

§ 1º A integralização dos Cursos dar-se-á por meio de créditos.

§ 2º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 45. Para efeito de integralização curricular do Curso de Doutorado, poderão ser aproveitados 36 (trinta e seis) créditos atribuídos à homologação do título de Mestra(e) obtido em Curso de Mestrado reconhecido pela Capes.

Parágrafo único. As solicitações de aproveitamento de créditos devem ser feitas segundo as normas vigentes e avaliadas pelo Colegiado.

Art. 46. A(O) aluna(o) do Curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado poderá aproveitar até 4 (quatro) créditos cursados em disciplinas eletivas, em outro Programa, após análise e aprovação do Colegiado do PPGPSI.

Parágrafo único. As solicitações de equivalência de créditos devem ser feitas segundo as normas vigentes e deliberadas pelo Colegiado.

Art. 47. Havendo créditos a convalidar ou a aproveitar, obtidos no exterior, em curso concluído, exigir-se-á, previamente, o reconhecimento do título ou a revalidação do diploma correspondente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 48. Havendo créditos a convalidar ou a aproveitar obtidos no País ou no exterior, em curso inconcluso ou realizados na qualidade de aluna(o) especial de outro Programa ou Curso reconhecido pela Capes, poderá o Colegiado do PPGPSI validá-los, desde que esses créditos não tenham sido obtidos há mais de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DO PERÍODO LETIVO E REGIME DIDÁTICO

Art. 49. O período letivo do PPGPSI será dividido em períodos semestrais com matrículas obrigatórias ao início de cada semestre.

§ 1º Durante os períodos letivos ou nas férias escolares, poderão ser oferecidas disciplinas ou atividades sob forma concentrada, nas condições previstas nas Normas Gerais da Pós-graduação.

§ 2º O 1º (primeiro) dia letivo do ano acadêmico/semestre acadêmico deve ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos relativos à vida escolar das(os) pós-graduandas(os) ingressantes no ano correspondente.

Art. 50. O Colegiado do PPGPSI apresentará, ao fim de cada semestre letivo, o rol das disciplinas e outras atividades a serem ofertadas no semestre seguinte, com os respectivos calendários, cargas horárias, créditos, números de vagas e docentes responsáveis.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51. O exame de qualificação será público, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 52. A banca examinadora será composta pela orientadora ou pelo orientador e por mais dois outros membros e uma ou um suplente, todas(os) com titulação mínima de Doutora ou Doutor ou equivalente.

Art. 53. Caso a composição da banca examinadora conte com a participação de um membro externo à UFU este poderá manifestar a sua avaliação e suas considerações, de maneira não presencial, por meio de preenchimento do Formulário de Avaliação para Exame de Qualificação/Defesa de Dissertação, além de participação por meio de videoconferência ou tecnologias de comunicação semelhantes.

Art. 54. A(O) aluna(o) reprovada(o) no exame de qualificação poderá submeter-se a um novo exame, uma única vez, no máximo 3 (três) meses após a realização do 1º (primeiro) exame de qualificação.

Parágrafo único. A(O) aluna(o) que for reprovada(o) em novo exame de qualificação será, imediatamente, desligada(o) do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 55. As defesas da dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão examinadora, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 56. A banca examinadora da dissertação de Mestrado será composta pela professora orientadora ou pelo professor orientador, como presidente, e por mais 2 (dois) outros membros titulares, sendo 1 (um) membro externo à UFU, todas(os) com titulação mínima de Doutora ou Doutor ou equivalente.

Art. 57. O membro externo da banca examinadora da dissertação de Mestrado poderá manifestar a sua avaliação e suas considerações, de maneira não presencial, por meio de preenchimento do Formulário de Avaliação para Exame de Qualificação/Defesa de Dissertação, além de participação por meio de via eletrônica.

Art. 58. Deverão ser indicados para a composição do quadro de examinadoras(es) da dissertação de Mestrado 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) membro interno e outro externo à UFU.

Art. 59. A banca examinadora da tese de Doutorado será composta pela professora orientadora ou pelo professor orientador, como presidente, e por mais 4 (quatro) outros membros titulares, sendo 2 (dois) membros externos à UFU, todas(os) com titulação mínima de Doutora ou Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. O(s) membro(s) externo(s) da banca examinadora da tese de Doutorado poderá(ão) manifestar a(s) sua(s) avaliação(ões) e sua(s) consideração(ões), de maneira não presencial, por meio de preenchimento do Formulário de Avaliação para Exame de Qualificação/Defesa de Dissertação, além de participação por meio de via eletrônica.

Art. 60. Deverão ser indicados para a composição do quadro de examinadoras(es) da tese de Doutorado, 4 (quatro) membros suplentes, 2 (dois) para os membros internos e 2 (dois) para os membros externos à UFU.

Art. 61. A avaliação final da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - APROVADA(O); ou

II - REPROVADA(O).

Art. 62. Para obtenção do título de Mestra(e) ou de Doutora ou Doutor, será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PPGPSI, obrigatoriamente, a apresentação escrita de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado sobre trabalho de pesquisa.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS OUTORGADOS, DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS OBTIDOS NO EXTERIOR

Art. 63. À(Ao) aluna(o) que concluir o Curso de Mestrado ou o Curso de Doutorado, nos termos deste Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado o diploma de Mestra(e) ou o diploma

de Doutora ou Doutor, respectivamente, registrado pela Universidade, o qual será assinado pela Pró-Reitora ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pela Reitora ou pelo Reitor e pela(o) titulada(o).

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título de Mestra(e) em Psicologia ou de Doutora ou Doutor em Psicologia e a respectiva homologação pelo Colegiado, o PPGPSI expedirá comunicado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Art. 64. Os pedidos de revalidação de diploma e de reconhecimento de títulos obtidos no exterior serão analisados pela Coordenação do PPGPSI à luz da legislação vigente, no âmbito de sua competência legal, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO X DAS BOLSAS DE ESTUDOS E DA MONITORIA

Art. 65. O PPGPSI se empenhará na obtenção de bolsas de estudos e de monitoria para alunas(os) aprovadas(os) na seleção para o Programa, por meio de convênios com entidades de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de outros recursos alocados pela UFU em orçamento específico para tal finalidade.

Art. 66. As bolsas de estudos e de monitoria serão concedidas segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGPSI, a partir das normas veiculadas pelas agências de fomento.

Art. 67. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pelo Colegiado do PPGPSI, que deverá constituir uma comissão de bolsas, de caráter consultivo, especialmente para tal finalidade.

Art. 68. O Colegiado do PPGPSI poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o desinteresse da(o) bolsista ou o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Compete ao Colegiado do PPGPSI deliberar sobre os casos omissos no presente Regulamento, sendo as suas instâncias superiores para recurso o Conselho do IPUFU e o Conpep.

Art. 70. As(Os) alunas(os) matriculadas(os) no Programa de Pós-graduação em Psicologia ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFU e, especificamente, a este Regulamento.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 46, DE 19 DE JUNHO DE 2024
GRADE DE COMPONENTES CURRICULARES - MESTRADO E DOUTORADO

Código	Componentes Curriculares (Disciplinas)	Carga Horária/ Créditos	Linhas de pesquisa	Natureza (Curso)
	Intervenções Cognitivo-Comportamentais nos Transtornos Psiquiátricos	60/4	Processos Cognitivos	Eletiva (M/D)
	Memória Humana: Teoria e Aplicações	60/4	Processos Cognitivos	Eletiva (M/D)
	Percepção e Processos Atentivos	60/4	Processos Cognitivos	Eletiva (M/D)
▶	Tomada de Decisão e Julgamento Humano	60/4	Processos Cognitivos	Eletiva (M/D)
▶	Tópicos Especiais em Processos Cognitivos	60/4	Processos Cognitivos	Eletiva (M/D)
	Comportamento Organizacional	60/4	Processos Organizacionais	Eletiva (M/D)
	Métodos Inferenciais em Psicologia	60/4	Processos Organizacionais	Eletiva (M/D)
▶	Elaboração de Projetos Científicos	60/4	Processos Organizacionais	Eletiva (M/D)
▶	Construção de Instrumentos de Medida em Psicologia Social, Organizacional e do Trabalho	60/4	Processos Organizacionais	Eletiva (M/D)
	Aprendizagem Mediada em Contextos Educacionais	60/4	Processos Psicossociais em Saúde e Educação	Eletiva (M/D)
	Psicologia Educacional e Desenvolvimento Profissional do Educador	60/4	Todas	Obrigatória (M/D)
	Psicologia e Saúde	60/4	Processos Psicossociais em Saúde e Educação	Eletiva (M/D)
	Tópicos Especiais em Psicologia e Saúde	60/4	Processos Psicossociais em Saúde e Educação	Eletiva (M/D)
▶	Tópicos Especiais em Psicologia Social	60/4	Processos Psicossociais em Saúde e Educação	Eletiva (M/D)
▶	Seminário Interdisciplinar	60/4	Processos Psicossociais em Saúde e Educação	Eletiva (M/D)
▶	Temas Atuais em Psicologia	60/4	Processos Psicossociais em Saúde e Educação	Eletiva (M/D)

	Psicanálise, Sujeito e Laços Sociais	60/4	Psicanálise e Cultura	Eletiva (M/D)
	Tópicos Especiais em Pesquisa Psicanalítica	60/4	Psicanálise e Cultura	Eletiva (M/D)
▶	O Objeto da Psicanálise: Teoria, Clínica e Pesquisa	60/4	Psicanálise e Cultura	Eletiva (M/D)
▶	Psicanálise e Saúde Mental	60/4	Psicanálise e Cultura	Eletiva (M/D)
	Estágio de Docência na Graduação I	60/4	Todas	Eletiva (M*) Obrigatória (D)
▶	Estágio de Docência na Graduação II	60/4	Todas	Obrigatória (D)
	Seminários de Pesquisa I	60/4	Todas	Obrigatória (M/D)
▶	Seminários de Pesquisa II	60/4	Todas	Obrigatória (M/D)
▶	Pesquisas Qualitativas em Psicologia	60/4	Todas	Eletiva (M/D)
▶	Pesquisas Quantitativas em Psicologia	60/4	Todas	Eletiva (M/D)
▶	Docência no Ensino Superior	60/4	Todas	Eletiva (M/D)
	Atividade orientada I	30/2	Todas	Obrigatória (M)
	Atividade orientada II	30/2	Todas	Obrigatória (M)
	Atividade orientada III	30/2	Todas	Obrigatória (M)
	Atividade orientada IV	30/2	Todas	Obrigatória (M)
▶	Atividade supervisionada I	30/2	Todas	Obrigatória (D)
▶	Atividade supervisionada II	30/2	Todas	Obrigatória (D)
▶	Atividade supervisionada III	30/2	Todas	Obrigatória (D)
▶	Atividade supervisionada IV	30/2	Todas	Obrigatória (D)
▶	Atividade supervisionada V	30/2	Todas	Obrigatória (D)
▶	Atividade supervisionada VI	30/2	Todas	Obrigatória (D)
▶	Atividade supervisionada VII	30/2	Todas	Obrigatória (D)
▶	Atividade supervisionada VIII	30/2	Todas	Obrigatória (D)
	Exame de Qualificação de Mestrado	30/2	Todas	Obrigatória (M)
▶	Exame de Qualificação de Doutorado	60/4	Todas	Obrigatória (D)
	Dissertação de Mestrado	180/12	Todas	Obrigatória (M)

▶	Tese de Doutorado	240/16	Todas	Obrigatória (D)
	Atividades Complementares (publicação de livros, capítulos de livros e artigos, vinculados às linhas de pesquisa do Programa)	30/2 (Pontuação Máxima)	Todas	Eletiva (M) Obrigatória (D)

(M*) Obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

(▶) Novos componentes curriculares.